



Termo de Referência n.º 5/2025 - SEPAN/SECEX/UGCP

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO n.º 04045-00000371/2025-56
CHAMAMENTO PÚBLICO - PROGRAMA DE APOIO À PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços e fornecimento de insumos, de forma não exclusiva, para a operacionalização do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, instituído pela Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, nas seguintes modalidades:

1.1.1. Modalidade Cartão Ração - Credenciamento de estabelecimentos comerciais para o fornecimento de ração e insumos de manutenção de cães e gatos, a serem adquiridos pelos beneficiários da modalidade Cartão Ração do Programa.

1.1.2. Modalidade Cartão Castração - Credenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços veterinários para a realização de procedimentos de castração e microchipagem de cães e gatos, a serem custeados pelos beneficiários da modalidade Cartão Castração do Programa.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. I do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.3. O credenciamento constitui procedimento administrativo de seleção e habilitação de interessados, conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023, gerando como resultado um Termo de Credenciamento que formaliza o vínculo entre a Administração e o estabelecimento credenciado, habilitando-o a receber convocações para prestação dos serviços.

1.4. Os procedimentos devem ser executados observando rigorosamente os padrões técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), particularmente a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e a Resolução CFMV nº 1.321/2020, bem como a literatura científica contemporânea da medicina veterinária.

1.5. Esta contratação integra-se à política pública de controle populacional animal e prevenção de zoonoses, promovendo o bem-estar animal, com foco prioritário em animais errantes, semidomiciliados, e animais pertencentes a famílias de baixa renda ou atendidos por associações legalmente constituídas de proteção animal, sem prejuízo do atendimento universal da população do Distrito Federal.

1.6. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.6.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de disponibilização constante, visando um controle populacional efetivo.

1.8. Prazo de vigência do credenciamento

1.8.1. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda sua vigência, permitindo que novos interessados solicitem habilitação a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais,

jurídicos e de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de credenciamento. A admissão de novos credenciados ocorrerá de forma contínua, sem necessidade de republicação de edital, mediante análise administrativa da conformidade com os requisitos padronizados.

1.8.2. Estabelecimentos já credenciados permanecerão habilitados para serem utilizados pelos beneficiários, devendo manter as condições de habilitação durante o credenciamento.

1.8.3. O Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. Considerando que o presente credenciamento não configura contratação com dispêndio orçamentário direto por parte da Administração Pública, entende-se por dispensada sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (INCISO III, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

3.1. A descrição da solução na totalidade encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO IV, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

4.1. Sustentabilidade, Critérios de Sustentabilidade Social e Trabalhista

4.1.1. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

4.1.2. Documentação obrigatória:

- a) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;
- d) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Demais documentações exigidas para qualificação jurídica e financeira conforme detalhamento no Edital.

4.1.3. Os aspectos ambientais centrais para este tipo de serviço (médico veterinário/saúde) focam na gestão adequada dos resíduos e na observância das normas sanitárias:

- a) Utilização de Materiais Adequados: O credenciado deve sempre atentar para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.
- b) Bem-Estar Animal: Os serviços devem ser realizados por profissionais capacitados, com zelo e responsabilidade pelos animais, garantindo o seu bem-estar.

4.1.4. Os proponentes devem declarar que garantem o cumprimento de requisitos sociais e trabalhistas obrigatórios por lei, alinhados com a dimensão social da sustentabilidade:

- a) Proibição de Trabalho Infantil: Exigência de declaração de que a empresa atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, proibindo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- b) Integralidade dos Custos Trabalhistas: Declaração de que a proposta econômica

compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação.

c) Reserva de Cargos: Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (conforme Art. 116 da Lei nº 14.133/21).

d) Uso de EPIs: A contratada deverá assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestida e paramentada com os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual e EPCs, sendo de sua responsabilidade eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros. Isso se alinha com a proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, um aspecto da sustentabilidade.

4.1.5. Quanto à governança e à integridade como conformidade legal e a ética na contratação:

a) Declarações que atestam a ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão contratante ou agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

b) O credenciado deve declarar que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e se compromete a garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver acesso, zelando pela proteção e privacidade.

4.1.5.1. É vedado o uso de dados pessoais para finalidade distinta da participação no certame ou da execução do objeto.

4.1.5.2. A contratada deve manter sigilo absoluto sobre dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados.

4.2. Subcontratação

4.2.1. É expressamente proibido ao credenciado ceder, transferir, subcontratar total ou parcialmente, ou de qualquer forma delegar a terceiros não habilitados no processo de credenciamento a realização dos procedimentos cirúrgicos contratados e venda da ração e demais itens ou qualquer outra atividade essencial relacionada aos serviços objeto desta contratação.

4.2.2. Todos os procedimentos cirúrgicos de castração e implantação de microchip, acompanhamento pós-operatório e atendimento de intercorrências, devem ser executados diretamente pelos profissionais médico-veterinários do credenciado e nas instalações físicas do próprio estabelecimento credenciado, conforme declarado e comprovado quando da habilitação no credenciamento.

4.2.3. O fornecimento de ração e demais insumos deverão ser exclusivamente no estabelecimento credenciado, sendo vedado a utilização do cartão em outra localidade.

4.2.4. Vedação de Participação em Consórcio

4.2.4.1. Não será admitida a participação de consorciadas ou consórcios de estabelecimentos veterinários neste processo de credenciamento. Cada interessado deve apresentar-se individualmente como pessoa jurídica única e responsável pela execução integral dos procedimentos contratados.

4.2.4.2. Esta vedação justifica-se pelas seguintes razões:

a) Responsabilidade Solidária Desnecessária — A formação de consórcios geraria responsabilidade solidária entre os consorciados, dificultando a identificação clara de responsabilidades técnicas e administrativas pela Administração;

b) Simplicidade Administrativa — O modelo de credenciamento de múltiplos prestadores individuais já viabiliza a distribuição descentralizada dos serviços, dispensando a necessidade adicional de consórcios;

c) Cobertura Territorial Ampla — O credenciamento de diversos estabelecimentos independentes em diferentes localidades do Distrito Federal já assegura a cobertura geográfica necessária, objetivo que seria igualmente alcançado mediante consórcios, tornando esta modalidade desnecessária;

d) Fadiga Administrativa — Consórcios demandam estruturas administrativas complexas para tomada de decisões, alocação de responsabilidades e gestão de conflitos internos, aumentando a complexidade de fiscalização pela Administração.

4.2.5. Dispensa da Aplicação de Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Preferência ME/EPP) - art. 48 da LC 123/2006.

4.2.5.1. A aplicação dos benefícios e preferências estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, particularmente as vantagens em caso de empate ficto de propostas e direito de preferência em licitações competitivas, é expressamente dispensada neste processo de credenciamento.

4.2.5.2. O Credenciamento, como procedimento de contratação universal via Inexigibilidade, já assegura a máxima participação possível no mercado, tornando o tratamento diferenciado desnecessário e em desacordo com a lógica jurídica do instituto.

4.2.5.3. Desta feita, dispensa-se a aplicação da preferência estabelecida, conforme o inciso III, do art. 49 da LC 123/2006.

4.3. Garantia da contratação (inciso XIII, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Vistoria

4.5. Considerando se tratar de serviço a ser executado nas dependências do credenciado e sob critério de terceiro, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços por parte da interessada.

4.6. No entanto, a Secretaria Extraordinária de Proteção Animal (SEPAN/DF) reserva-se o direito legal de realizar, a qualquer momento durante a vigência do credenciamento, vistorias técnicas periódicas, inspeções sanitárias, auditorias operacionais e fiscalizações *in loco* nas dependências dos estabelecimentos credenciados, sem necessidade de aviso prévio.

4.7. Instalação de escritório

4.7.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua escritório contendo estrutura administrativa mínima, no Distrito Federal.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (INCISO V, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

5.1. Forma de Execução e Regime Contratual

5.1.1. Os serviços operacionalizados pelo objeto deste Termo de Referência serão executados mediante regime de credenciamento, caracterizado com seleção a critério de terceiros, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos artigos 149 a 188, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, permitindo a habilitação simultânea de todos os interessados que satisfaçam os requisitos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e jurídicos estabelecidos neste instrumento.

5.1.2. A execução dos serviços e o fornecimento de ração para cães e gatos e de insumos para manutenção animal será realizado de forma contínua e descentralizada, mediante pagamento efetuado diretamente pelos beneficiários do Programa nos estabelecimentos comerciais credenciados, utilizando cartão magnético de débito com carga mensal pré-estabelecida, conforme critérios de elegibilidade definidos em regulamento específico.

5.2. Local e Condições de Execução

5.2.1. Os procedimentos cirúrgicos de castração e microchipagem serão realizados exclusivamente nas instalações físicas das clínicas e hospitais veterinários credenciados, localizados no território do Distrito Federal, que devem possuir estrutura física adequada, equipamentos apropriados e condições técnicas para executar todos os procedimentos com segurança, qualidade e em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal e pela legislação sanitária vigente.

5.2.2. O fornecimento de ração e insumos de manutenção animal será realizado nos estabelecimentos comerciais credenciados, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal (CF/DF), com

CNAE 4789-0/04 (Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação) ou CNAE 4623-1/09 (Comércio atacadista de alimentos para animais), distribuídos geograficamente nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal para facilitar o acesso dos beneficiários.

5.3. Periodicidade e Logística de Execução

5.3.1. Dos Procedimentos de Castração e Microchipagem

5.3.1.1. A realização dos Procedimentos de Castração e Microchipagem caracteriza-se como prestação continuada sob demanda espontânea dos beneficiários cadastrados no Programa, não havendo obrigatoriedade de realização quantitativa mínimas ou máximas por período, respeitados os limites de crédito mensal disponibilizado em cada modalidade de cartão.

5.3.1.2. Cada estabelecimento credenciado deverá informar e manter atualizado junto à Administração o horário regular de funcionamento, bem como assegurar a disponibilidade de cirurgias compatível com o Programa.

5.3.1.3. Os credenciados deverão franquear aos beneficiários meios de agendamento para execução de procedimentos, gerando comprovante que reflita as seguintes informações: data específica do atendimento, tipo ou tipos de procedimento realizados.

5.3.1.4. Os credenciados deverão manter número telefônico de plantão operando vinte e quatro horas por dia após cada procedimento cirúrgico realizado, assegurando atendimento imediato de intercorrências pós-operatórias que demandem orientação profissional urgente.

5.3.2. Do Fornecimento de Ração e Insumos

5.3.2.1. O fornecimento de ração e insumos caracteriza-se como prestação continuada sob demanda espontânea dos beneficiários cadastrados no Programa, não havendo obrigatoriedade de aquisição de quantidades mínimas ou máximas por período, respeitados os limites de crédito mensal disponibilizado em cada modalidade de cartão.

5.3.2.2. Os estabelecimentos comerciais credenciados deverão manter estoque mínimo suficiente de rações para cães e gatos nas especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando disponibilidade permanente para atendimento da demanda dos beneficiários durante todo o horário de funcionamento comercial.

5.3.2.3. As rações animais comercializadas no âmbito do Programa devem obrigatoriamente apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) Teor mínimo de 20% de proteína bruta (g/kg), obrigatoriamente de origem animal, na composição do produto;
- b) Forma física em grãos ou pellet;
- c) Produto novo, em sua embalagem original, com identificação da marca e demais informações do fabricante, observando prazo de validade adequado (mínimo de 90 dias a contar da data de aquisição);
- d) Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme legislação vigente;
- e) Prazo de validade adequado: mínimo de 90 (noventa) dias a contar da data de aquisição;
- f) Rotulagem completa contendo composição garantida, modo de uso, informações do fabricante, lote e data de fabricação;
- g) Condições de integridade: embalagens íntegras, sem sinais de violação, umidade, perfuração ou contaminação.
- h) Condições adequadas de armazenamento que preservem a qualidade nutricional, organoléptica e microbiológica do produto.

5.3.2.4. Os estabelecimentos credenciados deverão garantir condições adequadas de armazenamento, incluindo ambiente seco, arejado, protegido da incidência direta de luz solar, livre de umidade excessiva, segregado de produtos de limpeza, agrotóxicos ou outras substâncias que possam contaminar ou alterar as características dos alimentos.

5.3.2.5. O transporte das rações e insumos adquiridos pelos beneficiários é de responsabilidade exclusiva do próprio beneficiário, não cabendo aos estabelecimentos credenciados qualquer obrigação de entrega domiciliar, exceto se tal serviço for voluntariamente oferecido pelo credenciado como diferencial comercial.

5.3.2.6. A lista de produtos elegíveis para aquisição mediante utilização dos cartões magnéticos poderá ser definida em ato específico da SEPAN/DF, periodicamente atualizada conforme necessidades identificadas,

inovações tecnológicas disponíveis no mercado e recomendações técnicas de médicos veterinários e zootecnistas.

5.3.2.7. Os insumos deverão obrigatoriamente:

- a) Ser produtos novos, em embalagem original;
- b) Apresentar prazo de validade adequado quando aplicável;
- c) Possuir registro ou notificação nos órgãos competentes quando exigido por legislação;
- d) Estar em perfeitas condições de uso e conservação.

5.3.2.8. É expressamente vedada a aquisição de:

- a) Produtos não constantes da lista publicada pela SEPAN, se couber;
- b) Medicamentos de uso veterinário controlados;
- c) Produtos vencidos ou com prazo de validade inadequado;
- d) Produtos destinados a outras espécies animais não contempladas pelo Programa;
- e) Quaisquer outros produtos não relacionados à manutenção de cães e gatos.

5.3.2.9. A documentação referente as aquisições deverá permanecer disponível para auditoria pela Administração, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e por órgãos de controle, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.4. Fluxo Operacional e Rotinas Obrigatórias

5.4.1. Da Recepção e Triagem Pré-Operatória

5.4.1.1. O tutor deverá comparecer ao estabelecimento credenciado:

- a) Documento de identificação com fotografia (RG, CNH ou documento equivalente);
- b) Cartão magnético fornecido pela BRB;
- c) Animal devidamente contido mediante guia, coleira ou caixa de transporte apropriada ao porte e espécie.

5.4.1.2. A recepção será realizada por profissional designado, que efetuará o cadastro completo do tutor e animal, contendo minimamente:

- a) Dados do tutor: nome completo, CPF, RG, telefone para contato, e-mail, endereço completo;
- b) Cópia digitalizada ou física do documento de identificação;
- c) Dados do animal: nome, espécie, raça ou caracterização fenotípica, sexo, idade estimada, peso corporal, número de identificação do microchip (se já implantado anteriormente).

5.4.1.3. O tutor assinará Termo de Consentimento Livre e Esclarecido autorizando expressamente a realização do procedimento cirúrgico, após ter sido devidamente informado sobre todos os riscos inerentes, cuidados necessários e responsabilidades pós-operatórias.

5.4.1.4. Será realizada anamnese detalhada pelo médico veterinário ou auxiliar sob supervisão direta, coletando informações sobre histórico de saúde, vacinações, vermifugações, medicamentos em uso, alergias conhecidas, condições de domiciliação e demais informações clinicamente relevantes.

5.4.1.5. Será realizado exame clínico completo, incluindo aferição de peso corporal, temperatura retal, frequência cardíaca e respiratória, tempo de perfusão capilar, avaliação de mucosas, auscultação cardiopulmonar, palpação abdominal e demais procedimentos propedêuticos necessários.

5.4.1.6. O médico veterinário é facultado a vetar temporária ou definitivamente o procedimento em animais que apresentem condições clínicas que representem risco elevado, devendo tal decisão ser fundamentada tecnicamente.

5.4.2. Do Procedimento Cirúrgico

5.4.2.1. O animal será encaminhado à sala de preparação, onde receberá medicação pré-anestésica apropriada para promover sedação, analgesia preventiva e redução da ansiedade.

5.4.2.2. Será realizada tricotomia ampla da região cirúrgica, seguida de antissepsia rigorosa com produtos apropriados em sequência padronizada.

5.4.2.3. Será estabelecido acesso venoso mediante cateterização de veia periférica, permitindo administração

de fluidoterapia de manutenção e medicamentos durante todo o procedimento.

5.4.2.4. A indução anestésica será realizada mediante protocolo farmacológico seguro, podendo utilizar anestésicos injetáveis ou inalatórios conforme melhor indicação técnica para o animal.

5.4.2.5. O animal será monitorado continuamente durante todo o procedimento mediante avaliação clínica permanente por profissional dedicado exclusivamente a esta função e, sempre que disponível, mediante equipamentos de monitoramento multiparamétrico.

5.4.2.6. Antes da realização do procedimento cirúrgico o médico veterinário deverá fazer a verificação de existência de microchip no animal sob análise, de forma a não realizar o implante de novo microchip.

5.4.2.7. Os procedimentos cirúrgicos específicos serão:

- a) Fêmeas caninas e felinas: ovariectomia (OSH) mediante técnica cirúrgica apropriada, com acesso abdominal, ligadura segura dos pedículos ovarianos e coto uterino, excisão completa do trato reprodutivo e fechamento por planos anatômicos;
- b) Machos caninos: orquiectomia mediante acesso pré-escrotal ou escrotal, exposição dos testículos, ligadura segura dos cordões espermáticos e fechamento apropriado;
- c) Machos felinos: orquiectomia mediante técnica apropriada à espécie, usualmente dispensando suturas cutâneas externas.

5.4.2.8. Durante o procedimento cirúrgico, será implantado microchip de identificação eletrônica estéril, atendendo ao padrão técnico ISO 11784/11785, mediante injeção subcutânea na região interescapular, sendo o número registrado no prontuário e comunicado ao sistema da SEPAN.

5.4.2.9. Microchips de identificação deverão ser estéreis em embalagem individual lacrada, dotados de camada antimigratória de biovidro, compatíveis com padrão ISO 11784/11785, aplicador apropriado e leitor universal para verificação.

5.4.2.10. Após a aplicação do microchip e a realização do procedimento cirúrgico, o credenciado deverá promover o registro do animal em sistema disponibilizado pela SEPAN, com a inclusão das informações referentes ao beneficiário do cartão castração que acompanha o animal.

5.4.2.11. Identificado que o animal já está castrado, a clínica deverá implementar o microchip e alimentar o referido sistema sem cobrança pelo procedimento.

5.4.2.12. Todos os microchips implantados deverão ser imediatamente registrados no sistema informatizado disponibilizado pela SEPAN/DF, contendo:

- a) Número de identificação do microchip;
- b) Data de implantação;
- c) Identificação completa do animal (espécie, raça, sexo, porte, peso, idade estimada);
- d) Identificação completa do tutor (nome, CPF, endereço, telefone);
- e) Identificação do estabelecimento credenciado e do profissional responsável;
- f) Tipo de procedimento realizado.

5.4.2.13. A rastreabilidade completa dos microchips implantados permite a identificação inequívoca dos animais atendidos pelo Programa, controle epidemiológico da população atendida, auditoria da execução do procedimento e combate a fraudes e desvios de finalidade.

5.4.2.14. Os prontuários deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme Resolução CFMV nº 1.321/2020, permanecendo disponíveis para fiscalização.

5.4.2.15. Todos os procedimentos cirúrgicos realizados deverão ser minuciosamente registrados em prontuário médico-veterinário individual, contendo minimamente:

- a) Identificação completa do animal e do tutor;
- b) Data e horário do procedimento;
- c) Anamnese e exame clínico pré-operatório;
- d) Protocolo anestésico empregado (medicações, doses, vias);
- e) Técnica cirúrgica utilizada;
- f) Intercorrências trans-operatórias e condutas adotadas;
- g) Parâmetros vitais monitorados;

- h) Número do microchip implantado;
- i) Medicações administradas no pós-operatório imediato;
- j) Horário de recuperação anestésica e alta;
- k) Prescrição pós-operatória fornecida ao tutor;
- l) Orientações de cuidados domiciliares;
- m) Assinatura e identificação profissional do médico veterinário responsável.

5.4.3. Do Período Pós-Operatório e Alta

5.4.3.1. O animal permanecerá em observação até apresentar recuperação anestésica completa, caracterizada por retorno da consciência, capacidade de manter estação sem ataxia significativa, ausência de dor intensa não controlada e estabilidade de sinais vitais.

5.4.3.2. O animal deverá ser devolvido ao tutor em prazo não superior a 12 (doze) horas após a conclusão da cirurgia, devidamente recuperado, ressalvados casos de complicações que justifiquem tecnicamente internação prolongada.

5.4.3.3. Em casos de internação prolongada além de 24 (vinte e quatro) horas, a alimentação e todos os insumos necessários são integralmente custeados pelo credenciado, sem ônus adicional.

5.4.3.4. O tutor receberá orientações verbais claras e instruções escritas sobre cuidados pós-operatórios domiciliares, incluindo repouso relativo, utilização de colar elizabetano ou roupa cirúrgica, manutenção da ferida limpa e seca, e administração correta dos medicamentos prescritos.

5.4.3.5. Será agendado retorno pós-operatório para avaliação clínica e remoção de pontos de sutura, devendo ocorrer entre 7 (sete) e 15 (quinze) dias após o procedimento, sem ônus adicional ao tutor.

5.4.4. Responsabilidade Integral por Intercorrências

5.4.4.1. O credenciado é integralmente responsável por atender, sem qualquer ônus adicional à Administração ou ao tutor, todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas que ocorram nos períodos pré-operatório, trans-operatório e pós-operatório relacionadas direta ou indiretamente ao procedimento realizado.

5.4.4.2. Incluem-se, exemplificativamente:

- a) Complicações anestésicas (reações adversas, hipotermia, hipotensão);
- b) Hemorragias trans ou pós-operatórias;
- c) Infecções de ferida cirúrgica;
- d) Deiscências de sutura;
- e) Seromas e hematomas;
- f) Eventração (exposição de órgãos internos);
- g) Peritonite;
- h) Reações adversas a medicamentos;
- i) Quaisquer outras complicações decorrentes do procedimento.

5.4.4.3. O prazo de garantia estende-se por período mínimo de 10 (dez) dias corridos contados da data de realização do procedimento cirúrgico, período durante o qual estatisticamente manifestam-se a maioria das complicações pós-operatórias.

5.4.4.4. O atendimento deverá observar prazos compatíveis com a urgência clínica:

- a) Atendimento imediato: situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal;
- b) Até 24 horas: intercorrências de gravidade moderada;
- c) Até 72 horas: avaliações de rotina e acompanhamento evolutivo.

5.4.4.5. Caso o credenciado não disponha de estrutura, equipamentos ou profissionais especializados necessários ao adequado manejo de complicação grave que demande cuidados intensivos, procedimentos diagnósticos avançados ou intervenções cirúrgicas complexas, deverá providenciar imediatamente, às suas expensas e sem qualquer ônus ao tutor ou à Administração, o encaminhamento do animal a estabelecimento de maior complexidade.

5.4.4.6. O credenciado responsabiliza-se integralmente pelos custos do tratamento até resolução completa do

quadro clínico, incluindo:

- a) Transporte do animal em condições adequadas;
- b) Honorários profissionais;
- c) Exames complementares necessários;
- d) Medicamentos e insumos;
- e) Procedimentos cirúrgicos adicionais;
- f) Internação e cuidados intensivos;
- g) Quaisquer outros custos decorrentes do tratamento.

5.4.4.7. A falha na esterilização, resultando em novo cio ou reprodução do animal após o procedimento de castração, constitui complicação grave diretamente ligada à inexecução técnica adequada do procedimento.

5.4.4.8. Caracterizada a falha na esterilização, o credenciado deverá:

- a) Realizar novo procedimento cirúrgico corretivo (reoperação), sem qualquer ônus ao tutor ou à Administração;
- b) Ressarcir integralmente todos os exames complementares necessários à confirmação da falha (ultrassonografia, dosagens hormonais);
- c) Assumir integral responsabilidade por eventuais gestações indesejadas decorrentes da falha, incluindo custos de parto assistido ou cesariana quando necessário.

5.4.4.9. A responsabilidade pela garantia do resultado da esterilização estende-se indefinidamente, não se limitando ao prazo de garantia mínimo de 10 dias estabelecido para outras intercorrências.

5.4.5. Retornos Pós-Operatórios Inclusos

5.4.5.1. O serviço de castração deve incluir:

- a) Retorno principal: para avaliação clínica da cicatrização e remoção de pontos de sutura externa, devendo ocorrer prioritariamente entre 7 (sete) e 15 (quinze) dias corridos após a cirurgia;
- b) Retornos adicionais: sempre que julgados clinicamente necessários pelo veterinário responsável para adequado acompanhamento de casos com evolução atípica ou fatores de risco.

5.4.5.2. Todos os retornos pós-operatórios relacionados ao procedimento realizado estão inclusos no valor unitário estabelecido, não gerando qualquer cobrança complementar ao tutor ou à Administração.

5.4.6. Na execução do benefício, a clínica credenciada terá como responsabilidade:

- a) Realizar acolhimento e o procedimento cirúrgico com o respectivo microchip;
- b) Realizar o preenchimento das informações no sistema disponibilizado pela SEPAN; e
- c) Realizar a emissão de Nota Fiscal contendo todas as informações necessários a prestação de contas do programa.

5.5. **Da utilização do programa.**

5.5.1. O beneficiário cadastrado no Programa, portando o cartão magnético válido, dirigir-se-á ao estabelecimento comercial credenciado de sua escolha, dentro do horário regular de funcionamento.

5.5.2. O beneficiário selecionará livremente os produtos elegíveis conforme lista publicada pela SEPAN/DF, dentro do limite de crédito disponível em seu cartão.

5.5.3. O estabelecimento credenciado processará a transação mediante sistema de débito convencional, emitindo obrigatoriamente Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) discriminando os produtos ou serviços adquiridos, quantidades, valores unitários, total da transação, nome e CPF da pessoa que adquiriu.

5.5.4. Nas execuções de procedimentos cirúrgicos, o estabelecimento credenciado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) contendo valores unitários, total da transação, nome e CPF do beneficiário, número do microchip implementado. Além disso, deverá fornecer obrigatoriamente, o comprovante de registro no sistema fornecido pela SEPAN/DF.

5.5.5. Nas execuções de procedimentos cirúrgicos, é expressamente vedada a prática de valores acima do estabelecido pela SEPAN, sendo admitido a realização de procedimento por valores menores.

5.5.6. É expressamente vedada a emissão de nota fiscal posterior ou consolidação de múltiplas compras em

documento único, sob pena de descredenciamento imediato.

5.5.7. O estabelecimento credenciado é solidariamente responsável pelo controle da adequação das aquisições realizadas, devendo recusar transações que envolvam produtos não elegíveis ou valores incompatíveis com os praticados no mercado.

5.6. **Transparência**

5.6.1. A SEPAN/DF manterá no site informações adicionais sobre o regramento do programa, bem como rede credenciada.

5.6.2. Os estabelecimentos credenciados deverão manter afixado permanentemente e em local de destaque visível na área de recepção ou entrada principal:

- a) Cartaz ou placa informando sobre a gratuidade integral dos serviços prestados no âmbito do Programa;
- b) Telefone de denúncia da SEPAN/DF e da Ouvidoria do GDF;
- c) Direitos dos beneficiários; e
- d) Horários de funcionamento;

5.6.3. O material informativo deverá ser confeccionado em material resistente e durável, com texto legível em língua portuguesa.

5.6.4. Caso a SEPAN/DF disponibilize modelo padronizado, o credenciado deverá obrigatoriamente utilizá-lo, sendo vedada alteração do conteúdo, layout ou elementos visuais.

5.6.5. O material deverá ser afixado em:

- a) Local de circulação obrigatória de tutores e visitantes;
- b) Área com iluminação adequada que permita leitura clara;
- c) Posição sem obstruções visuais.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (INCISO VI, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o agendamento dos procedimentos será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**

6.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6.2. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto em tempo integral.

6.6.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.7. **Rotinas de Fiscalização**

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7.2. Em razão de não haver pagamento diretamente pela administração a fiscalização ocorrerá por meio de prestação de contas mensal, sendo o recebimento do objeto a conformidade dos elementos fornecidos.

6.8. **Fiscalização Técnica**

6.8.1. O fiscal técnico do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial

6.8.7. O fiscal técnico do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado

6.8.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8.10. A fiscalização da execução do credenciamento abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Disponibilização as notas fiscais com os dados respectivo microchip, bem como verificar a compatibilidade de valores unitários, nome e CPF do beneficiário, número do microchip implementado, bem como, o comprovante de registro no sistema fornecido pela SEPAN/DF.
- b) Poderá ser requerido informações complementares que comprovem a cirurgia, devendo ser enviada eletronicamente ou disponibilização por meio de sistema de prontuário eletrônico.

6.8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. **Fiscalização Administrativa**

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato.

6.9.3. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9.4. Participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

6.9.5. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento

comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

6.9.6. Fica o fiscal administrativo com a competência de realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.10. **Gestor do Contrato**

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

6.10.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado.

6.10.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos vinculados a gestão do contrato.

6.10.1.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

6.10.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.10.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos no item 7.6 do termo de referência, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

6.10.1.9. Realizar a conformidade de prestação de contas do credenciado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências pactuadas.

6.10.1.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.10.1.11. Receber e dar encaminhamento imediato:

- a) às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- b) à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (INCISO VII, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, tendo em vista a natureza do credenciamento, no qual a execução e o pagamento ocorrem diretamente entre o beneficiário e o estabelecimento credenciado, por meio de cartão eletrônico disponibilizado para tal fim.

7.2. A Administração Pública não realiza pagamento direto aos credenciados, limitando-se a efetuar o acompanhamento, a verificação e o controle a posteriori da execução contratual, mediante:

- a) análise da documentação comprobatória apresentada na prestação de contas, incluindo notas fiscais e registros das transações realizadas pelo sistema de gestão do cartão;
- b) verificação amostral da regularidade das operações, visando confirmar a efetiva prestação do serviço ou fornecimento do bem ao beneficiário autorizado;
- c) avaliação da conformidade dos valores praticados com as tabelas de referência e condições previamente pactuadas no credenciamento; e
- d) registro e acompanhamento das ocorrências que possam ensejar advertência, suspensão

ou descredenciamento do estabelecimento.

7.3. Será indicada a restituição, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. O presente credenciamento adota modelo de execução descentralizada com pagamento direto pelo beneficiário, o instituto do recebimento provisório e definitivo, assume configuração específica adaptada à natureza jurídica do credenciamento.

7.5. **Da Prestação de Contas**

7.5.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e auditoria sistemática pela Administração, mediante aplicação de indicadores objetivos de desempenho conforme item 7.6, qualidade e conformidade técnica que permitam aferição precisa do cumprimento das obrigações contratuais.

7.5.2. O monitoramento será realizado mediante:

- a) Coleta sistemática de dados relativos à execução dos procedimentos via sistema informatizado;
- b) Análise de prontuários médico-veterinários mediante vistorias técnicas, quando aplicável;
- c) Realização de vistorias técnicas extraordinárias às instalações;
- d) Consolidação de informações em relatórios gerenciais de desempenho.

7.5.3. Os credenciados deverão manter controles internos rigorosos que permitam rastreabilidade completa de todos os procedimentos e produtos, demonstração objetiva do atendimento aos indicadores e prestação de contas adequada.

7.5.4. A Administração poderá acessar a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, as instalações dos credenciados, prontuários, registros, documentos fiscais e demais elementos necessários à verificação da conformidade.

7.5.5. Considerando que a execução dos serviços de castração e a aquisição de produtos ocorrem a critério de escolha dos beneficiários, mediante utilização descentralizada dos cartões, a avaliação da qualidade e conformidade dar-se-á precipuamente na fase de prestação de contas.

7.5.6. Os estabelecimentos credenciados deverão apresentar à SEPAN/DF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Relatório de Prestação de Contas contendo:

- a) Para castração:
 1. número total de procedimentos realizados, discriminados por espécie, sexo, porte;
 2. número do microchip implantado;
 3. Comprovante de cadastro no sistema fornecido pela SEPAN/DF;
 4. identificação do beneficiário com nome e CPF;
 5. Notas fiscais eletrônicas; e
 6. intercorrências ou óbitos.
- b) Para ração:
 1. relação de todas as transações processadas;
 2. discriminação beneficiário;
 3. data;
 4. produtos adquiridos;
 5. quantidades;

6. valores unitários e total; e
7. Notas fiscais eletrônicas.

7.5.7. A prestação de contas deverá comprovar documentalmente a regularidade da aplicação dos recursos públicos, mediante compatibilização das informações com os dados das transações financeiras registradas pelo agente financeiro (BRB).

7.5.8. O descumprimento dos prazos ou a incompletude da documentação ensejará glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas.

7.5.9. Para os serviços de castração e microchipagem, a medição será realizada mediante:

- a) Verificação do número de procedimentos efetivamente realizados e devidamente registrados no sistema da SEPAN;
- b) Conferência da documentação comprobatória, registros de microchips implantados e notas fiscais, podendo ser requerido mais documentações como prontuários e fichas clínicas;
- c) Aplicação dos indicadores de nível de serviço estabelecidos no item 7.6 do termo de referência;
- d) Compatibilização com os registros de transações do agente financeiro (BRB); e
- e) Análise da adequação dos preços praticados com os valores de mercado.

7.5.10. Para o fornecimento de ração e insumos, a medição será realizada mediante:

- a) Compatibilização das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas na execução do programa, conforme item 5.5, visando a comprovação da utilização dos recursos do benefícios;
- b) Compatibilização com os registros de transações do agente financeiro (BRB);
- c) Verificação da conformidade dos produtos comercializados com a lista de produtos elegíveis;
- d) Análise da adequação dos preços praticados com os valores de mercado.

7.6. **Medição de resultado**

7.6.1. Os indicadores de avaliação estabelecidos para os estabelecimentos credenciados no programa foram estruturados considerando a natureza específica da intervenção estatal, que se caracteriza por um modelo de credenciamento com utilização de cartões eletrônicos, sem repasse direto de recursos públicos aos prestadores de serviços.

7.6.2. Reitera-se que nesse modelo, a Administração Pública não figura como tomadora direta dos serviços, mas como ente regulador e fiscalizador de uma política pública que viabiliza o acesso dos beneficiários a serviços veterinários (castração) e produtos (ração) por meio de estabelecimentos privados credenciados.

7.6.3. Diante dessa configuração, a sistemática de avaliação foi orientada primordialmente para a prestação de contas e para a conformidade documental, assegurando a transparência e a adequada execução do programa.

7.6.4. Nesse sentido, os estabelecimentos credenciados deverão observar padrões mínimos de qualidade e desempenho na execução dos serviços, que serão objeto de fiscalização sistemática e compreenderão, minimamente:

- a) Taxa de Sucesso Cirúrgico (TSC) - exclusivamente para realização de procedimentos de castração

O indicador expressa o percentual de procedimentos cirúrgicos de castração concluídos adequadamente sem ocorrência de óbito do animal durante o período trans-operatório ou pós-operatório imediato (até 24 horas).

Fórmula de Cálculo: $TSC (\%) = [(Total \ de \ Procedimentos \ Realizados - \acute{O}bitos \ Trans \ ou \ P\acute{o}s-operat\acute{o}rios \ Imediatos) / Total \ de \ Procedimentos \ Realizados] \times 100$

Meta estabelecida: A TSC deverá ser mantida em patamar não inferior a 98% (noventa e oito por cento) em cada período de apuração mensal, admitindo-se tolerância pontual de até 97% em meses isolados, desde que a média móvel trimestral não seja inferior a 98%.

O credenciado deverá informar mensalmente o número total de procedimentos e a ocorrência de eventuais óbitos, especificando data, identificação do animal, causa provável e medidas adotadas.

A SEPAN/DF poderá solicitar documentação complementar (fichas clínicas, laudos técnicos,

declarações) para confirmação das informações prestadas.

b) Índice de Conformidade Documental (ICD)

O indicador expressa o percentual de procedimentos realizados e produtos comercializados que foram adequadamente registrados, documentados e informados à SEPAN/DF em conformidade com os prazos e requisitos estabelecidos.

Fórmula de Cálculo: $ICD (\%) = (\text{Número de registro e nota fiscais} / \text{Número Total de Transações registradas no Período}) \times 100$

Meta estabelecida: O ICD deverá ser mantido em 100% (cem por cento) em cada período de apuração mensal. Não se admite descumprimento sistemático ou reiterado das obrigações documentais.

O não atendimento aos indicadores estabelecidos ensejará restituição dos valores devidos, bem como eventuais penalidades prevista na regulamentação do programa.

7.7. Recebimento (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

7.7.1. Os serviços serão recebidos por verificação de prestação de contas, considerando a natureza do credenciamento e a lógica de execução do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo designados pela Administração, mediante termos detalhados, elaborados com base na documentação e nas informações apresentadas pelos credenciados.

7.7.2. O recebimento será considerado válido quando verificado o cumprimento integral das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme especificações do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no credenciamento.

7.7.3. O recebimento provisório fica condicionado à apresentação tempestiva e completa, pelo credenciado, de:

7.7.3.1. Relatório de Prestação de Contas deverá seguir modelo no Anexo VI, devendo conter:

- a) Período de referência (mês/ano);
- b) Identificação do estabelecimento credenciado e do responsável técnico;
- c) Quantidade total de procedimentos realizados ou transações comerciais efetuadas, discriminados por tipo;
- d) Relação nominal individualizada de todos os atendimentos, com identificação dos beneficiários (CPF), números de microchips implantados e datas de execução;
- e) Valor total recebido no período, discriminado por tipo de procedimento ou produto;
- f) Principais ocorrências técnicas ou administrativas;
- g) Declaração de veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.

7.7.3.2. Documentação Comprobatória:

- a) Cópias digitalizadas de todas as Notas Fiscais de Serviço (NFS-e) ou Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas no período;
- b) Comprovante de registro de todos os microchips implantados no sistema informatizado da SEPAN/DF.

7.7.4. O recebimento provisório sob o aspecto técnico e administrativo mediante elaboração de Termo Detalhado, contendo:

- a) Verificação da conformidade técnica;
- b) Conferência da implantação e registro correto dos microchips de identificação eletrônica;
- c) Análise de reclamações e denúncias de beneficiários recebidas no período;
- d) Verificação do atendimento de intercorrências pós-operatórias;
- e) Identificação de irregularidades técnicas, inconsistências ou indícios de fraude;
- f) Proposta de restituição parciais ou integrais quando cabíveis;
- g) Recomendações de melhorias ou correções necessárias,;
- h) Conferência da emissão tempestiva e regular de todas as notas fiscais;
- i) Cruzamento de dados entre relatório os relatórios da instituição financeira e as notas

fiscais emitidas, comprovantes de transações financeiras e registros no sistema informatizado;

- j) Análise da compatibilidade dos valores cobrados com os valores de referência estabelecidos, quando cabíveis;
- k) Verificação do cumprimento dos prazos de apresentação de documentação;
- l) Identificação de divergências, inconsistências ou irregularidades administrativas;
- m) Proposta de restituição quando identificadas cobranças indevidas ou documentação irregular;
- n) Recomendações de providências administrativas necessárias.

7.7.5. Os serviços e fornecimento serão recebidos definitivamente por servidor designado ou comissão constituída pela autoridade competente, após verificação final da qualidade, quantidade e conformidade da execução, mediante relatório específico, contendo:

- a) Período de referência avaliado;
- b) Identificação do estabelecimento credenciado;
- c) Quantidade de procedimentos realizados ou produtos fornecidos validados;
- d) Valor total validado como regular;
- e) Restituições aplicadas, com discriminação de valores e fundamentação;
- f) Ocorrências relevantes no período;
- g) Avaliação do desempenho do credenciado baseada em indicadores objetivos;
- h) Eventuais penalidades aplicadas ou em processo de aplicação;
- i) Recomendações para continuidade ou suspensão do credenciamento;
- j) Manifestação conclusiva quanto à regularidade da execução.
- k) Registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- l) Alimentação de banco de dados de desempenho de credenciados.

7.7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do credenciado pela solidez e segurança dos serviços prestados, a responsabilidade por vícios ocultos identificados posteriormente e a sujeição a auditorias e fiscalizações realizadas por órgãos de controle interno e externo.

7.7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. **Reajuste (inciso XV, §1º do art. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

7.8.1. Considerando não haver repasse a ser constituído no presente credenciamento, entende-se pela falta de necessidade de dispor de índice de reajuste.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (INCISO VIII, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

8.1.1. A solução contratual imposta pelo legislador para viabilizar a execução do Programa consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8.1.2. O credenciamento constitui modalidade contratual que permite à Administração Pública firmar ajustes com quantidade ilimitada de prestadores, desde que atendam aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e operacional estabelecidos no instrumento convocatório. Diferentemente das contratações tradicionais baseadas em competição ou seleção de melhor proposta, o credenciamento não estabelece limite quantitativo de contratados, admitindo todos os interessados qualificados que comprovem capacidade técnica e operacional para execução dos serviços.

8.1.3. Esta modelagem se fundamenta no art. 8º do Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, que institui o Programa e estabelece expressamente:

*"Art. 8º O Poder Executivo deve regulamentar o **credenciamento** dos estabelecimentos comerciais fornecedores, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal da Transparência e no portal da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, em especial da lista de estabelecimentos credenciados."*

8.1.4. A norma instituidora do Programa determina, portanto, que a forma de seleção dos prestadores seja o credenciamento, configurando opção legislativa vinculante que direciona a atuação administrativa e afasta a discricionariedade quanto à escolha da modalidade contratual.

8.2. **Regime de execução**

8.2.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inciso XLIII, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja, regime de execução indireta por tarefa, com característica de credenciamento por demanda.

8.3. **Proposta para o credenciamento**

8.4. A proposta da empresa deverá observar o modelo no Anexo I, devendo ser acompanhada de documento descritivo relatando:

8.4.1. Descrição detalhada dos procedimentos pré-operatório, trans-operatório e pós-operatório que serão adotados na execução dos serviços de castração.

8.4.2. Descrição detalhada da estrutura física, mobiliário, instrumental e equipamentos cirúrgicos disponíveis no estabelecimento para execução dos serviços. Esta descrição deverá demonstrar que o estabelecimento possui instalações adequadas e equipamentos suficientes para realização dos procedimentos em conformidade com os padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

8.4.2.1. Ademais, seguindo a Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, a estrutura deverá estar dentro do estabelecido no Art. 9º, a ser verificado pelo registro de clínica no conselho.

8.4.3. Para os interessados habilitados, será emitido termo de credenciamento.

8.5. **Exigências de habilitação**

8.5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.6. **Habilitação jurídica**

8.6.1. Quando admitido pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas

ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.6.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de veterinária, expedido por Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF nos termos da Resolução CFM nº 1.980 de 07/12/2011.

8.6.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8. **Qualificação Econômico-Financeira**

8.8.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

8.8.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.8.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

	Ativo Total
--	-------------

SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

8.8.4. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de no mínimo a 10% do valor total estimado da parcela proposta.

8.8.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.8.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.8.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.8.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.8.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura=

8.9. **Qualificação Técnica**

8.9.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.9.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9.2. Registro atualizado ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV/DF, em plena validade;

8.9.2.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.9.3. É obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do veterinário responsável pelo estabelecimento, emitida pelo CRMV e com prazo de validade em vigor.

8.9.4. O proponente deve comprovar que o responsável técnico integra o quadro permanente do estabelecimento. A comprovação do vínculo pode ser feita mediante:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e da ficha de registro de empregados.
- b) Cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço (devidamente formalizado, com firma reconhecida e em plena vigência).
- c) Cópia autenticada dos documentos que comprovem a qualificação e habilitação profissional, no caso de o profissional técnico integrar o Contrato Social da empresa.

8.9.5. A prestação dos serviços deve ser realizada exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV. Deve ser apresentada a cópia dos registros profissionais no CRMV e, em alguns casos, o diploma legal de graduação.

8.9.6. Comprovar existência de procedimento de recolhimento e gerenciamento de resíduos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018. Será aceito o plano específico de gerenciamento de resíduos em fase de implementação, desde que esse esteja em plena execução no momento da formalização dos contratos.

8.9.7. É necessário apresentar a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, incluindo o Responsável Técnico e seu Curriculum Vitae resumido.

8.9.8. Além dos requisitos técnicos e operacionais descritos, o estabelecimento deve estar devidamente regularizado e cumprir com as exigências legais aplicáveis à atividade veterinária, incluindo obrigatoriamente:

- a) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- c) Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atestando conformidade das instalações e procedimentos com as normas sanitárias vigentes;
- d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, para o cartão castração, comprovando regularidade do estabelecimento perante o órgão fiscalizador da profissão;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;
- f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS; e
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.10. **Qualificação Técnico-Operacional**

8.10.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.10.2. Adicionalmente, a empresa pode apresentar comprovação em caso de realização prévia de mutirões de castração, mediante apresentação de prontuários dos animais atendidos, autodeclaração circunstanciada descrevendo os eventos realizados, contratos firmados com entes públicos ou privados para realização destes eventos, ou histórico de funcionamento que demonstre experiência consolidada na realização de grande volume de procedimentos em curto período de tempo, característica típica dos eventos de castração em massa promovidos pela Administração Pública.

8.10.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.10.3.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência no fornecedor na prestação dos serviços;

8.10.3.2. Este documento deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e precisa atestar que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do Edital

8.10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.10.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.10.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.10.7. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Distrito Federal, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

8.10.8. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.10.9. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.11. **Qualificação Técnico-Profissional**

8.11.1. Os serviços devem ser realizados exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV.

8.11.2. Exige-se a apresentação de cópia dos registros profissionais no CRMV da unidade federativa onde o serviço será prestado.

8.11.3. Deve ser apresentada a relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica e informando o nome e o registro do médico Veterinário responsável pela entidade.

8.11.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a

sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11.5. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados, conforme modelo constante no Anexo IV.

8.11.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.11.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.12. Disposições gerais sobre habilitação

8.12.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Documentação complementar para cooperativas

8.13.1. Caso participe cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.13.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.13.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.13.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.13.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.13.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.13.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

g) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO IX, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

9.1. O presente credenciamento, em sua essência, constitui procedimento administrativo destinado à habilitação de clínicas e estabelecimentos comerciais para prestação de serviços e fornecimento de bens a beneficiários de programa social, não configurando, portanto, contratação com despesa direta a cargo da Administração Pública.

9.2. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valores em contratações públicas destina-se a dimensionar o impacto orçamentário e financeiro da avença. No caso em análise, considerando que não haverá dispêndio orçamentário com pagamentos aos credenciados, não se aplica a lógica tradicional de estimativa de valor contratual, uma vez que a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos ocorrerão mediante relação jurídica direta entre o beneficiário do programa e o estabelecimento credenciado, intermediada por cartão eletrônico de benefício.

9.3. Dessa forma, o credenciamento funciona exclusivamente como instrumento de qualificação, controle e gestão dos prestadores participantes, sem gerar obrigação financeira direta à Administração.

9.4. Não obstante a ausência de repasse financeiro direto aos credenciados, o custeio integral do programa social será viabilizado por meio de contratação específica com o Banco de Brasília S.A. (BRB), instituição financeira responsável pela emissão, gestão operacional e recarga dos cartões eletrônicos utilizados pelos beneficiários.

9.5. Esta contratação paralela constitui o instrumento financeiro que possibilita a operacionalização do programa, compreendendo serviços de gestão de benefícios via cartão magnético, controle de transações, emissão de relatórios gerenciais e demais funcionalidades correlatas.

9.6. Com base em parâmetros estabelecidos pela Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025 e pelo Decreto Distrital nº 47.970, de 25 de novembro de 2025, o custo mensal do programa em aproximadamente **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a serem distribuídos a até 3000 beneficiários.

9.7. O custo estimado total é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) anuais.

9.8. Para fins de execução dos serviços de castração, será adotada como referencial a Tabela de Valores (Relatório pesquisa de preços - Procedimentos (187564057)) anexa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCISO X, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

10.1. No caso do presente credenciamento, considerando sua natureza jurídica e operacional, não se verifica a necessidade de consignação de dotação orçamentária específica, uma vez que não haverá dispêndio direto por parte da Administração Pública com pagamentos aos estabelecimentos credenciados.

10.2. Conforme detalhado, a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos ocorrerão mediante relação jurídica estabelecida diretamente entre o beneficiário do programa e o estabelecimento credenciado, intermediada por cartão eletrônico de benefício, sem que haja repasse de recursos públicos aos credenciados a título de remuneração pelos serviços prestados ou bens fornecidos. Para tanto, os valores creditados nos cartões do Programa Governamental foram solicitados, por intermédio do Processo SEI nº 04045- 00000302/2025-42, no qual requer a criação de programa de trabalho na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 para institucionalização do Programa de Apoio às Iniciativas de Proteção Animal, no qual foi atendida pelo Ofício n. 55/2025 (185825770), com a criação do código da ação - 4086 - Assistência a Animais. Dessa forma, a Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal solicitou a suplementação orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Despacho 186841362.

10.3. Os recursos orçamentários destinados ao programa deverão ser verificados para implementação do programa e não referente ao pretenso credenciamento.

10.4. Ademais, entende-se pela dispensa de dotação orçamentária específica para o presente credenciamento, por se tratar de credenciamento sem repasse direto de recursos públicos aos credenciados, e estando o programa devidamente custeado por meio de instrumento específico com previsão orçamentária própria,

resta atendida a exigência de demonstração da adequação orçamentária, nos termos do art. 71, §1º, inciso X, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

11. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA (INCISO XIV, §1º DO ART. 71 DO DECRETO N.º 44330/2023)

11.1. Obrigações da contratante

11.1.1. acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização do credenciamento, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.1.4. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

11.1.5. publicar e manter atualizada a lista de estabelecimentos credenciados, com endereços, telefones e horários de funcionamento, assegurando ampla divulgação aos beneficiários.

11.1.6. publicar e atualizar periodicamente a lista de produtos elegíveis para aquisição com o cartão razão, mediante portaria específica da SEPAN.

11.1.7. exercer fiscalização sistemática da execução contratual, mediante análise de relatórios, visitas técnicas, acompanhamento de procedimentos e aplicação de pesquisas de satisfação.

11.1.8. fornecer aos estabelecimentos credenciados cartilha de orientação contendo procedimentos operacionais, lista de produtos elegíveis e vedados, fluxo de contestações e penalidades aplicáveis.

11.1.9. aplicar sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.10. manter registro estatístico consolidado de todos os procedimentos realizados, intercorrências, óbitos e demais dados relevantes para avaliação epidemiológica e aprimoramento do programa.

11.1.11. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

11.1.12. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

11.1.13. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

11.1.14. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.15. observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pelo estabelecimento contratado, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.16. notificar o estabelecimento a ser contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.1.17. receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pelo estabelecimento contratado, confrontando-os com as notas fiscais emitidas.

11.1.18. solicitar a restituição de valores as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do credenciamento.

11.1.19. aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese do estabelecimento contratado não cumprir ou no cumprimento irregular das normas fixadas no Edital, nas cláusulas contratuais e nas obrigações estipuladas neste Termo de Referência.

11.1.20. encaminhar todas as comunicações à estabelecimento contratado formalmente por meio do endereço

eletrônico informado por ela.

11.1.21. extinguir o contrato nas hipóteses do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e observado o constante no Art. 138, caput, parágrafos e incisos no tocante às determinações de extinção.

11.1.22. a SEPAN/DF deverá responder, conforme o Art. 37 § 6º da Constituição Federal de 1988, pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

11.1.23. efetuar por si, intermédio de outros órgãos da Administração Pública ou estabelecimento contratado, o cadastro dos animais que serão encaminhados ao estabelecimento contratado para realização dos procedimentos cirúrgicos, bem como as outras etapas de atendimento.

11.1.24. realizar vistorias das instalações do estabelecimento a qualquer tempo.

11.1.25. a SEPAN/DF rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

11.2. **Obrigações da contratada**

11.2.1. Responsabilidades Específicas para Castração

11.2.1.1. executar os serviços de castração e microchipagem e fornecer ração e insumos em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias, protocolos operacionais e demais condições estabelecidas neste termo de referência, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

11.2.1.2. disponibilizar todos os materiais, equipamentos, instrumentais, medicamentos e insumos necessários à execução completa dos procedimentos, sem qualquer ônus adicional à administração ou aos beneficiários além do valor unitário estabelecido.

11.2.1.3. manter rigorosamente todas as condições de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e licenciamento sanitário durante toda a vigência contratual, informando imediatamente qualquer alteração.

11.2.1.4. assegurar que todos os procedimentos sejam realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados e regularmente inscritos no CRMV, sendo vedada delegação de atos privativos da profissão.

11.2.1.5. fornecer uniformes profissionais adequados a todos os membros da equipe, mantendo apresentação profissional apropriada e conformidade com normas de biossegurança.

11.2.1.6. manter afixado permanentemente em local visível, na área de recepção, material informativo sobre o programa, conforme especificações fornecidas pela SEPAN.

11.2.1.7. cadastrar todos os animais atendidos em sistema a ser disponibilizado pela SEPAN/DF, registrando todos os procedimentos de castração e microchipagem realizados.

11.2.1.8. emitir nota fiscal eletrônica (NF-e) em todas as transações realizadas com utilização dos cartões magnéticos, no momento do procedimento cirúrgico, vedada emissão posterior.

11.2.1.9. a o credenciado deverá se atentar aos valores máximos estabelecidos no credenciamento, sendo permitido a cobrança de valor inferior.

11.2.1.10. manter equipamentos necessários à operacionalização da utilização do cartão (máquina de débito, sistema de gestão, conexão à internet).

11.2.1.11. elaborar e entregar mensalmente relatórios detalhados dos produtos adquiridos, conforme especificado nesse termo de referência.

11.2.1.12. atender todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas relacionadas aos procedimentos realizados, durante período mínimo de 10 (dez) dias após a cirurgia, sem qualquer ônus adicional.

11.2.1.13. disponibilizar número telefônico de plantão após cada procedimento cirúrgico.

11.2.1.14. manter prontuários médico-veterinários individualizados de todos os animais atendidos, arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos conforme Resolução CFMV nº 1.321/2020.

11.2.1.15. comunicar imediatamente à SEPAN/DF e ao tutor, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de óbito durante os períodos pré, trans ou pós-operatório, apresentando relatório circunstanciado.

11.2.1.16. realizar necropsia em casos de óbito, quando autorizado pelo tutor ou solicitado pela administração, custeando integralmente os exames.

11.2.1.17. responsabilizar-se pelo descarte adequado de carcaças (quando o tutor não comparecer para retirada) e de todos os resíduos biológicos, observando a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

11.2.1.18. observar as normas de segurança e proteção do ministério do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não terão qualquer vínculo empregatício com a administração.

11.2.1.19. a candidata ao credenciamento assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, instalações, produtos, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas, sem alteração do valor dos serviços, mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal, sem restrições quanto à espécie (caninos e felinos), raça, sexo e porte dos animais.

11.2.1.20. fornecer por escrito ao executor do contrato as orientações pré-cirúrgicas e pós-cirúrgicas que a sepan/df deverá repassar aos responsáveis por animais cadastrados, inclusive no que tange aos riscos envolvidos, aos cuidados e à existência de custos para aquisição dos medicamentos e materiais necessários no pós-operatório.

11.2.1.21. garantir a assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido para alta médica para o responsável do animal, exigida assinatura idêntica ao documento de identificação apresentado ou digital caso a SEPAN/DF ou a empresa forneçam meios válidos.

11.2.1.22. realizar a identificação do cadastrado indicado pela contratante na data agendada para a cirurgia, por meio de documento com foto. somente o tutor ou seu procurador poderá assinar o termo de comprovação de realização de cirurgia.

11.2.1.23. realizar anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia, quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames, sob demanda, poderão ser realizados, sem qualquer ônus para a SEPAN/DF. A anamnese deve conter: constar identificação do animal (com número do microchip), responsável técnico, data e horário do atendimento, materiais utilizados, intercorrências e destino final.

11.2.1.24. a candidata ao credenciamento deverá produzir registro de anamnese para que, a qualquer tempo, caso necessário, seja encaminhada à contratante quando solicitado.

11.2.1.25. orientar aos tutores quanto ao uso de medicamentos pós-operatórios, preferencialmente de baixo custo, e prescreverem o princípio ativo.

11.2.1.26. disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências.

11.2.1.27. responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou à SEPAN/DF.

11.2.1.28. apresentar relatório mensalmente, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo responsável técnico, contendo obrigatoriamente:

I - lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo justificado da recusa.

II - registro dos óbitos, contendo:

a) o laudo de necropsia de todos os animais deverá ser acompanhada de ficha de anamnese, termo de autorização de cirurgia, documentos pessoais e alta do animal. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização *lato sensu*; e em laboratório de análise anatomopatológica veterinária.

b) termo de autorização ou recusa da necropsia manuscrito, devidamente assinado pelo tutor, conforme o modelo em anexo no edital;

c) relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV-DF.

11.2.1.29. a necropsia deve ser realizada por profissional qualificado e impessoal ao caso, que tenha especialização *lato sensu*, e em laboratório de análise anatomopatológica veterinária.

11.2.1.30. todos os custos da necropsia e destinação final do corpo do animal ficarão a cargo da candidata ao credenciamento desde que autorizado pelo tutor responsável;

11.2.1.31. a causa mortis determinada no laudo de necropsia será avaliada pela equipe técnica da SEPAN/DF ,

composta por pelo menos, um médico veterinário que determinará se há ocorrência de imperícia, imprudência e negligência por parte do estabelecimento contratado .

11.2.1.32. permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, da equipe técnica da SEPAN/DF para vistorias, supervisão, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social.

11.2.1.33. manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos.

11.2.1.34. o estabelecimento contratado deverá atender a resolução n.º 1.236/2018 - CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências.

11.2.2. Responsabilidades Específicas para Fornecimento de Ração

11.2.2.1. manter estoque mínimo suficiente de rações nas especificações técnicas estabelecidas, assegurando disponibilidade permanente durante todo o horário de funcionamento.

11.2.2.2. garantir condições adequadas de armazenamento que preservem a qualidade nutricional, organoléptica e microbiológica dos produtos.

11.2.2.3. comercializar exclusivamente produtos novos, em embalagem original, com identificação da marca, registro no mapa e prazo de validade adequado (mínimo 90 dias).

11.2.2.4. emitir nota fiscal eletrônica (NF-e) em todas as transações realizadas com utilização dos cartões magnéticos, no momento da venda, vedada emissão posterior.

11.2.2.5. controlar rigorosamente a adequação das aquisições, recusando transações que envolvam produtos não elegíveis conforme lista publicada pela SEPAN.

11.2.2.6. manter equipamentos necessários à operacionalização da utilização do cartão (máquina de débito, sistema de gestão, conexão à internet).

11.2.2.7. elaborar e entregar mensalmente relatórios detalhados dos produtos adquiridos, discriminando espécie, quantidades, valores, peso e demais informações solicitadas.

11.2.3. Das condições obrigações gerais aos credenciados

11.2.3.1. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

11.2.3.2. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.2.3.3. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.2.3.4. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.2.3.5. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.2.3.6. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.2.3.7. será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

11.2.3.8. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.2.3.9. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.2.3.10. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

- 11.2.3.11. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 11.2.3.12. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 11.2.3.13. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 11.2.3.14. afixar banner na recepção do estabelecimento constando o seguinte:
- I – Aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, com o telefone 162 para denúncias na Ouvidoria, QR Code para direcionar à página do Participa-DF e os canais de atendimento da Secretaria.
- II – Informativo de que não haverá custos ao tutor da necropsia caso o animal venha a óbito
- 11.2.3.15. fornecer parte dos assentos, além dos prioritários, aos tutores cadastrados no serviço, objeto da contratação, para o devido acomodamento no estabelecimento no período de espera do atendimento para o procedimento cirúrgico.
- 11.2.3.16. o estabelecimento contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.
- 11.2.3.17. o contratado deverá manter-se habilitado junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização de sua categoria de prestação de serviços, na forma da Lei nº 5.517, de Outubro de 1968, sob pena de extinção do contrato.
- 11.2.3.18. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, em prazo de 30 dias a critério da SEPAN/DF, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.2.3.19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando a SEPAN/DF autorizada a descontar dos pagamentos devidos à candidata ao credenciamento, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.2.3.20. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 11.2.3.21. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros. Inclusive, quanto ao trato com os animais a serem castrados.
- 11.2.3.22. manter empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.2.3.23. assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal.
- 11.2.3.24. somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o art. 121 da lei nº 14.133/2021.
- 11.2.3.25. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEPAN/DF, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- 11.2.3.26. relatar à SEPAN/DF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.2.3.27. não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.2.3.28. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2.3.29. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.2.3.30. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos listados nos parágrafos e incisos do art. 124, da lei nº 14.133/2021.

11.2.3.31. responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis.

11.2.3.32. apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da candidata sempre que houver alteração.

11.2.3.33. a candidata ao credenciamento e fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365/2017, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

11.2.3.34. cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato.

11.2.3.35. a equipe do estabelecimento a ser credenciado, responsável pelos serviços, deverá aguardar o animal despertar da anestesia para assinar a alta para devolvê-lo aos cuidados do tutor.

11.2.4. Da denuncia ao credenciamento

11.2.4.1. O estabelecimento credenciado poderá solicitar sua desvinculação do credenciamento a qualquer tempo, mediante denúncia formal, observadas as seguintes condições:

- a) Comunicação prévia e por escrito à SEPAN/DF, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para a desvinculação;
- b) Protocolo do pedido de desvinculação por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou outro canal oficial designado pela Administração;
- c) Apresentação de justificativa circunstanciada que fundamente o pedido de desvinculação;
- d) Cumprimento integral de todas as obrigações contratuais já assumidas e em andamento até a data efetiva da desvinculação.

11.2.4.2. Durante o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido na alínea "a" do subitem anterior, o credenciado permanecerá obrigado a manter o atendimento a todos os beneficiários

11.2.4.3. A desvinculação somente produzirá efeitos após confirmação expressa da SEPAN/DF quanto à regularidade da prestação de contas final e emissão de respectivo termo de aceite;

11.2.4.4. A SEPAN/DF poderá promover a desvinculação unilateral do credenciado a qualquer tempo, mediante denúncia formal, nas seguintes hipóteses:

- a) Por conveniência administrativa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b) Por interesse público devidamente justificado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- c) Por extinção ou reformulação do Programa de Apoio à Proteção dos Animais;
- d) Por determinação legal ou judicial que inviabilize a manutenção do credenciamento.

11.2.4.5. Na hipótese de desvinculação por iniciativa da Administração, o credenciado terá direito a receber comunicação formal com antecedência mínima e apresentar manifestação contrária fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, devendo manter a disponibilidade de execução do programa até o encerramento.

11.2.4.6. A SEPAN/DF poderá promover o descredenciamento imediato, sem aviso prévio, nas seguintes situações de justa causa:

- a) Descumprimento grave ou reiterado de obrigações assumidas;
- b) Prática de irregularidades técnicas recorrentes que coloquem em risco a saúde ou a vida dos animais;
- c) Cobrança reiterada de valores superiores aos estabelecidos no credenciamento, conforme item 5.5.5;
- d) Emissão irregular de notas fiscais ou fraude na prestação de contas;
- e) Perda das condições de habilitação técnica, sanitária, jurídica ou fiscal;
- f) Cassação ou suspensão do registro no CRMV/DF;
- g) Cassação ou suspensão de alvará de funcionamento ou licença sanitária;
- h) Subcontratação não autorizada dos serviços, conforme vedação do item 4.2.1;
- i) Prática de atos caracterizados como crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais;

- j) Aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
- k) Falha sistemática no atendimento dos indicadores de desempenho estabelecidos no item 7.6.

11.2.4.7. A denúncia do credenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações contratuais já assumidas nem da responsabilidade pelos serviços prestados durante o período de vigência.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) A falha na esterilização, resultando em cio ou reprodução.

12.1.1. Para a infração descrita na alínea "i", poderá ser aplicada a qualquer tempo, independente de o instrumento contratual esta vigente ou não.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "i", de 1% (um por cento) a 15% (vinte por

cento) do valor da contratação.

12.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.2.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. A candidata deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A candidata deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio dos fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

13.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos relacionados.

13.4. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I - FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO;

Anexo II - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

Anexo III - TABELA DE PROCEDIMENTOS

Anexo IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

Anexo V - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO I FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

(Nome do estabelecimento), inscrita no CNPJ sob o n.º xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, inscrição municipal , registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária sob o n.º....., situada..... (Endereço Completo), telefone....., tendo como responsável o Médico Veterinário..... (Nome do Profissional), registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - DF sob o n.º....., nesse ato representada por seu (nome, qualificação) vem perante Vossa Senhoria requerer seu credenciamento para a realização de castrações em cães e gatos, machos e fêmeas, visando à participação no “Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Distrito Federal”. Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;

- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

- As informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;

- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.

Brasília, dede 2025

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário/representante legal

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Para fins do disposto no Termo de Referência, declaramos, sob penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) A intenção de apresentar a proposta e sua elaboração foi feita de maneira independente, não sendo informado a, discutido com ou recebido de, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer participante,

potencial ou de fato, do certame acima mencionado;

b) Não houve tentativa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, de influência na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, do pleito em referência, quanto à participação ou não do referido certame;

c) Que o conteúdo desta proposta não foi e nem será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer integrante da Administração ou outro participante, potencial ou de fato, antes da abertura oficial das propostas;

d) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaramos ciência e concordância de todas as cláusulas e manifestamos nosso pleno acordo em cumprir o estabelecido no Edital e seus Anexos deste certame e responsabilizamo-nos pelas transações efetuadas em nosso nome, assumindo como firmes e verdadeiras todo os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 25.966/2005.

DECLARAÇÃO DO PREÇO INTEGRAL

Declaramos que nos preços cotados na nossa proposta estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaramos, na forma do Inciso II do Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que não estamos em processo de falência ou concordata, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente certame, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e seus Anexos do presente processo de contratação.

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Declaramos, para fins do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Estamos cientes que, de acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS

Declaramos, sob as penas da Lei, que não estamos sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o Art. 10 da Lei n.º 9.605/1998.

DECLARAÇÃO DO DECRETO nº 32.751/2011 c/c o DECRETO nº 39.873/2019

Declaramos, conforme disposto no Decreto nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 39.873/2019, que os administradores ou sócios com poder de direção desta empresa não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda desta contratação.

Brasília, dede 2025

Nome do empresário/representante legal

Assinatura do empresário/representante legal

ANEXO III
TABELA DE PROCEDIMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Serviço de castração de caninas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 300,0000
2	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 275,8995
3	Serviço de castração de felinas (ovariohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 212,8629
4	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 184,6350

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

ANEXO V
MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA:

Nome Empresarial:	
Nome Fantasia:	
Endereço Completo:	
CNPJ:	
Nome do Responsável pela Empresa:	
Telefones de Contato:	
E-mail para Contato:	

2. PERÍODO DE REFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Mês/ano: _____ / _____

3. RESUMO EXECUTIVO - SERVIÇO DE CASTRAÇÃO (CARTÃO CASTRAÇÃO)

3.1. Serviços de Castração e Microchipagem.

Total de Procedimentos:

Cães - Machos:

Cães - Fêmeas:

Gatos - Machos:

Gatos - Fêmeas:

Porte Pequeno:

Porte Médio:

Porte Grande:

Microchips Implantados:

Valor Total Recebido (R\$):

3.2. Ocorrências e Intercorrências:

Óbitos e Intercorrências Cirúrgicas:

Descrever eventuais óbitos ocorridos, especificando: data, identificação do animal, causa provável e medidas adotadas. Relatar intercorrências pós-operatórias relevantes.

Reclamações de Beneficiários:

Relatar eventuais reclamações recebidas de beneficiários e as providências adotadas.

Outras Ocorrências Técnicas ou Administrativas

4. RESUMO EXECUTIVO - RELAÇÃO DETALHADA DE TRANSAÇÕES (CARTÃO RAÇÃO)

4.1. Procedimentos de Castração

Nº	Data	CPF Beneficiário	Nome Beneficiário	Espécie	Sexo	Porte	Nº Microchip	Valor (R\$)	NF-e

5. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

	Cópias digitalizadas de todas as Notas Fiscais de Serviço (NFS-e) ou Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) emitidas no período
	Comprovantes de registro de todos os microchips implantados no sistema informatizado da SEPAN/DF
	Comprovantes de cadastro no sistema fornecido pela SEPAN/DF
	Documentação complementar solicitada pela SEPAN/DF

Marcar com o x as documentações enviadas

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, para os fins de prestação de contas junto à Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal referente ao Programa ProAnimal:

- Que todas as informações e documentos (incluindo cópias das Notas Fiscais) apresentados neste Relatório de Prestação de Contas são verdadeiros, precisos e completos, refletindo fielmente as transações realizadas com o Cartão no período de referência.
- Que a empresa cumpriu, em todas as transações listadas:
 - a. A obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal devidamente discriminada por itens, em nome e CPF do beneficiário titular do cartão, para cada venda realizada;
 - b. A prática de preços compatíveis com os valores de mercado, não realizando cobrança de sobrepreço ou valores adicionais aos beneficiários em razão do uso do CMC;
 - c. Todas as demais obrigações e vedações impostas aos estabelecimentos credenciados.
- Declaro, ainda, que toda a documentação comprobatória está disponível para verificação e auditoria a qualquer momento.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAÚJO EMERICK - Matr.1726897-4, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/12/2025, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1726997-0, Coordenador(a) de Avaliação**, em 05/12/2025, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FRANCO AMARAL - Matr.1726964-4, Assessor(a)**, em 05/12/2025, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GRAYCE CHRISTHINA GOMES CIESLAK - Matr.0285130-X, Assessor(a) Especial**, em 05/12/2025, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIZA MARA NEVES SPAGNA - Matr.1726879-6, Chefe da Unidade de Gestão de Contratos e Parcerias**, em 05/12/2025, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA RODRIGUES - Matr.0286563-7, Subsecretário(a) de Bem-estar Animal**, em 05/12/2025, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **188930457** código CRC= **75EB9135**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K - Bairro Asa norte - CEP 700040020 - DF
Telefone(s):
Sítio